

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA

## RESOLUÇÃO CMDCA – Nº 007/2023

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Tupim/BA.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Tupim - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nas Leis Municipais nº 704, de 10 de abril de 2019 e 774, de 28 de março de 2023.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o seu Regimento Interno na forma do anexo desta resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim - Bahia, em 30 de junho de 2023.

Luciene de Jesus Bispo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO TUPIM – BAHIA

### TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Tupim-BA é órgão deliberativo e controlador da política dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º.** O CMDCA é composto por representantes do governo e representantes de organizações da sociedade civil, ligadas à questão da infância e adolescência.

**Art. 3º.** A função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 4º.** Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados seguindo as mesmas regras de publicação dos atos do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os atos normativos regulamentares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão por edição de Resolução.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º.** São atribuições do CMDCA:

I - deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA e para captação de recursos, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDCA;

2

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMDCA;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FMDCA;

XI - articular e integrar as entidades governamentais e organizações da sociedade civil com atuação na infância e adolescência;

XII - registrar e inscrever os programas de proteção de entidades não governamentais e inscrever os das entidades governamentais;

XIII - dispor sobre o seu regimento interno;

XIV - discutir e aprovar a proposta de regimento interno encaminhada pelo Conselho Tutelar;

XV - regulamentar o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA;

IX - regulamentar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

X - articular com a Administração Pública a capacitação continuada dos Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

### Seção I Da Composição

**Art. 6º.** O CMDCA é composto por 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, da seguinte forma:

I - 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo um efetivo e um suplente, de cada uma das seguintes áreas: Social, Saúde, Educacional e Financeira;

II - 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes representantes de organizações, da sociedade civil, ligadas à questão da infância e adolescência.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal sempre que houver eleição para escolha dos membros da sociedade civil, concomitantemente à posse dos mesmos.

### Seção II Do Mandato

**Art. 7º.** O mandato dos conselheiros do CMDCA será de 2 (dois) anos.

§1º. Permitida a prorrogação do mandato em casos extremos com as devidas justificativas por no máximo 06 (seis) meses.

§2º. A cada mandato, a representação da sociedade civil deve se submeter a processo democrático de escolha.

3

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA

**Art. 8º.** O Conselheiro perderá o mandato quando:

I – faltar a 03 (três) sessões plenárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas em um mesmo ano, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito.

II – faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em um mesmo ano, da Comissão Temática da qual seja membro efetivo, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito.

III – apresentar conduta incompatível com os princípios da legislação aplicável à criança e o adolescente ou quando houver condenação criminal transitada em julgado.

IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios da Administração Pública.

V – for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade ao qual representa, em conformidade com o art. 97, art. 191 a 193, todos da Lei Federal nº 8.069/90.

§1º. No caso da representação governamental, não será considerada falta do titular se houver comparecimento do seu respectivo suplente.

§2º. Qualquer conselheiro, titular ou suplente, poderá requerer à Diretoria a apuração dos casos de perda de mandato de conselheiro.

### Seção III

Dos Procedimentos para apuração de perda do mandato

**Art. 9º.** A perda do mandato dos representantes governamentais e das organizações da sociedade civil, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo.

**Art. 10.** O CMDCA instituirá um grupo de trabalho para conduzir o procedimento administrativo.

**Art. 11.** O grupo de trabalho instaurará o procedimento administrativo e notificará o conselheiro, em apuração de perda de mandato, a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze dias), contado a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo único.** O conselheiro poderá alegar em sua defesa todas as razões de fato e de direito e apresentar provas.

**Art. 12.** Compete ao grupo de trabalho:

I – instaurar o procedimento administrativo;

II – notificar o conselheiro para apresentar defesa;

III – receber a defesa ou rejeitá-la;

IV – apurar os fatos;

V – decidir sobre a perda ou manutenção do mandato do conselheiro em apuração.

**Art. 13.** Da decisão do grupo de trabalho caberá recurso à Plenária do CMDCA no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão.

**Art. 14.** Recebido o recurso, a Plenária do CMDCA exporá as razões do grupo de trabalho e do recorrente, a seguir colocará a matéria em votação.

**Parágrafo único.** Da decisão do CMDCA não caberá recurso.

### CAPÍTULO IV

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

4

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA

## DA ORGANIZAÇÃO DO CMDCA

**Art. 15.** O CMDCA dispõe da seguinte organização:

- I – Plenária;
- II – Diretoria;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Grupos de Trabalho;
- V – Secretaria Executiva.

## TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CMDCA

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

#### Seção I Da Plenária

**Art. 16.** A Plenária é órgão soberano, deliberativo do CMDCA, composta pelo conjunto dos membros titulares ou suplentes no exercício da função.

**Parágrafo único.** Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou ausências às sessões plenárias.

**Art. 17.** O CMDCA reunir-se-á em sessão plenária em caráter ordinário 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação do(a) Presidente ou por requerimento de 5 (cinco) conselheiros titulares ou suplentes, com o mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

§1º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão precedidas de convocação com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§2. As matérias a serem deliberadas em sessão plenária deverão ser encaminhadas junto às respectivas convocações.

**Art. 18.** As sessões plenárias serão realizadas na sede do CMDCA.

§1º. Por motivo de força maior ou por deliberação da maioria simples de seus membros pode o CMDCA reunir-se excepcionalmente em local diverso da sede.

§2º. As sessões plenárias realizar-se-ão em data e horário predeterminados, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares.

§3º. Não havendo quórum suficiente de conselheiros titulares, em primeira chamada, para realização da sessão plenária, decorridos 15 (quinze) minutos, serão chamados os conselheiros suplentes presentes tantos quantos bastem para substituir os titulares ausentes.

§4º. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário fixado para início da sessão plenária será feita a última chamada na forma do §3º, persistindo a ausência do quórum mínimo previsto no §2º, a sessão plenária não será realizada e nesse caso o(a) Presidente ou seu substituto legal encerrará o termo de presença.

§5º. O conselheiro titular que se apresentar após a convocação do suplente, feita na forma do §3º e §4º deste artigo, poderá participar da sessão plenária, sem direito de voto, consignando no termo de presença o horário de sua chegada.

§6º. A saída de conselheiro votante antes do encerramento da sessão plenária deverá ser comunicada ao Presidente ou aos seus substitutos legais, bem como registrada no termo de presença e caso o quórum para aprovação das deliberações ficar prejudicado, será convocado o conselheiro

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA

suplente a assumir o direito ao voto na plenária.

**Art. 19.** As sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo plenária, ou, em situações especiais, pela Diretoria.

**Art. 20.** O direito de voto nas sessões plenárias é privativo do conselheiro titular ou suplente no exercício da função.

§1º. É permitido aos suplentes o direito de voz.

§2º. O conselheiro titular ou suplente terá direito a formular, em qualquer fase da reunião, questão de ordem sobre a interpretação de norma regimental ou qualquer outra questão relacionada à infância e à adolescência, observado o prazo máximo de 02 (dois) minutos.

**Art. 21.** As deliberações da plenária do CMDCA ocorrerão por voto da maioria simples dos presentes na sessão plenária, desde que presentes metade mais um dos membros do CMDCA.

**Parágrafo único.** No caso de empate nas votações da Plenária o voto do Presidente valerá para desempate.

**Art. 22.** Em cada sessão plenária será observada a seguinte organização:

I – verificação do número de conselheiros presentes e composição do quórum;

II – abertura da sessão, aprovação da ata da sessão plenária anterior;

III – aprovação da pauta do dia;

IV – discussão e votação da matéria em pauta;

V – informes dos conselheiros, das comissões temáticas e outros necessários;

VI – encerramento.

**Parágrafo único.** A pauta será definida pela Diretoria, que poderá contar com a assessoria da Secretaria Executiva, devendo prever a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, observadas as normas regimentais.

**Art. 23.** As comissões temáticas e os conselheiros, individualmente, poderão apresentar matéria à apreciação da plenária, enviando-a por escrito à Diretoria, respeitando o mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à realização da sessão plenária e observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§1º. A possibilidade de inclusão de matéria na pauta na sessão plenária estará condicionada à urgência de sua deliberação.

§2º. Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste na pauta, salvo as matérias consideradas urgentes pela Diretoria.

§3º. Caso a matéria não seja considerada urgente, poderá ser incluída na sessão plenária subsequente.

§4º. As comissões temáticas deverão disponibilizar as matérias para a Diretoria com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias úteis anteriores a reunião.

**Art. 24.** As deliberações das sessões plenárias se processarão por votação aberta, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

**Parágrafo único.** As atas das sessões plenárias, depois de aprovadas, serão lavradas, assinadas pelos conselheiros presentes e arquivadas no CMDCA.

## Seção II Da Diretoria

**Art. 25.** A Diretoria do CMDCA será composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente,

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA*

Secretário(a), Tesoureiro(a), escolhidos, paritariamente, por votação, na primeira sessão plenária do início do mandato, dentre os conselheiros titulares, para mandato de 02(dois) anos.

**Parágrafo único.** Ocorrendo empate na votação, realizar-se-á votação de desempate.

**Art. 26.** O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMDCA a cada mandato serão escolhidos de forma alternada entre representantes governamentais e não governamentais.

**Parágrafo único.** No caso da Presidência ser governamental, necessariamente, a Vice-Presidência será não governamental e vice-versa.

**Art. 27.** O (a) Secretário(a) e o (a) Tesoureiro(a) do CMDCA a cada mandato serão escolhidos de forma alternada entre representantes governamentais e não governamentais.

**Parágrafo único.** No caso do(a) Secretário(a) ser governamental, necessariamente, o(a) Tesoureiro(a) será não governamental e vice-versa.

**Art. 28.** A presidência do Conselho e das sessões plenárias será exercida pelo(a) Presidente do CMDCA e em sua ausência ou impedimento temporário pelo(a) Vice-Presidente.

§1º. Ocorrendo ausência ou impedimento do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente, assumirá temporariamente a Presidência o(a) Secretário(a) e na sua ausência o(a) Tesoureiro(a) ou na ausência deste um conselheiro titular escolhido pela Plenária.

§2º. No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria será realizada na plenária subsequente nova eleição para o cargo vago respeitando a paridade legal.

## *Seção III*

### **Das Comissões Temáticas e Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 29.** As Comissões Temáticas são órgãos permanentes da estrutura funcional do CMDCA, de natureza técnica e auxiliares da Plenária.

**Art. 30.** Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório e serão criados, por decisão da Plenária, sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

**Art. 31.** As Comissões Temáticas serão criadas por Resolução do CMDCA, a qual disciplinará as suas atribuições, observadas as normas gerais deste regimento interno.

**Art. 32.** As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão constituídos preferencialmente de forma paritária, com membros escolhidos entre conselheiros titulares e suplentes.

§1º. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho terão obrigatoriamente em sua composição pelo menos 01 (um) conselheiro governamental e 01 (um) conselheiro não governamental.

§2º. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, na condição de colaboradores convidados, pessoas não conselheiras, a critério da Plenária, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

**Art. 33.** As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho terão 01 (um) coordenador e 01 (um) relator, escolhidos dentre os conselheiros membros da comissão.

§1º. Cabe ao coordenador coordenar os trabalhos das reuniões.

§2º. Cabe ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas sessões plenárias.

§3º. No caso de empate nas deliberações, o voto do coordenador valerá para desempate.

§4º. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão assessorados pela Secretaria

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

7

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA

Executiva.

**Art. 34.** Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e as propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão objeto de deliberação em sessão plenária, de acordo com o tempo e os procedimentos definidos em pauta.

## *Seção IV* Da Secretaria Executiva

**Art. 35.** A Secretaria Executiva é um órgão constituído por servidores designados pela autoridade municipal competente, composta por profissionais de nível superior e nível médio, com a finalidade de prestar respectivamente o suporte técnico, administrativo e jurídico, necessários ao funcionamento do CMDCA.

**Parágrafo único.** As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à Diretoria do CMDCA e serão gerenciadas por um(a) Secretário(a) Executivo(a).

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

### *Seção I* Do Plenário

**Art. 36.** Ao Plenário compete:

I – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA, salvo aqueles de competência exclusiva da Diretoria e/ou da Presidência;

II – editar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação e a extinção de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências e procedimentos;

IV – deliberar sobre os pareceres apresentados pelas Comissões Temáticas e sobre as propostas dos Grupos de Trabalho, nos termos regimentais;

V – avaliar, anualmente, a política municipal dos direitos da criança e do adolescente no município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

VI – aprovar Plano de Ação de competência do CMDCA;

VII – aprovar, anualmente, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/VRB;

VIII – deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/VRB;

IX – aprovar, anualmente, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/VRB;

X – eleger os membros da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a);

XI – requerer dos órgãos da administração pública e entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDCA;

XII – aprovar e alterar este Regimento Interno e o Regimento do Conselho Tutelar;

XIII – aprovar resolução regulamentando o processo de escolha dos conselheiros tutelares;

XIV – conceder, suspender e cancelar registro de entidades da sociedade civil e inscrição de programas governamentais e não governamentais;

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA

XV – regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A Plenária, como órgão soberano, é competente para decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da criança e do adolescente no âmbito da política do município.

## Seção II Da Diretoria

**Art. 37.** Compete à Diretoria:

- I – planejar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- II – analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento do CMDCA;
- III – providenciar os encaminhamentos definidos em sessão plenária;
- IV – organizar a pauta das sessões plenárias;
- V – zelar pelo cumprimento das deliberações das sessões plenárias;
- VI – reunir com as comissões temáticas para discutir assuntos específicos, quando necessário;
- VII – indicar conselheiros titulares e suplentes para representação externa do CMDCA;
- VIII – acompanhar as atividades e os planos de trabalho das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.
- IX – coordenar as ações da Secretaria Executiva do CMDCA.

## Seção III Das Comissões Temáticas e Dos Grupos de Trabalho

**Art. 38.** Compete as Comissões Temáticas:

- I – apreciar e emitir parecer sobre as proposições submetidas ao seu exame;
- II – assessorar e subsidiar as decisões da Diretoria e do Plenário;
- III – otimizar e agilizar o funcionamento do CMDCA, propondo soluções objetivas na área de sua competência;
- IV – elaborar o seu plano anual de trabalho, até o 1º (primeiro) trimestre de cada ano;
- V – promover a articulação com as demais Comissões Temáticas;
- VI – propor revisão, quando necessário, de resolução pertinente à Comissão Temática;
- VII – produzir relatórios anuais sobre as suas atividades;
- VIII – participar de espaços de discussões sobre a situação da infância e da adolescência afetas à sua área;
- IX – subsidiar o CMDCA na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- X – informar a Diretoria sobre quaisquer fatos ou irregularidades afetas ao seu trabalho.
- XI – promover campanhas de divulgação das Políticas Públicas e dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes no município de Boa Vista do Tupim, devidamente aprovadas pelo Plenário.

## Seção IV Da Secretaria Executiva

**Art. 39.** Compete à Secretaria Executiva:

- I – responder pelas atribuições das funções técnicas e administrativas prestando assessoria à Diretoria, ao Plenário, às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho;
- II – atender e orientar ao público externo em relação às atribuições do CMDCA;

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA

- III – apoiar administrativamente as atividades do CMDCA, encaminhando as aprovações das reuniões das comissões e das sessões plenárias, providenciando a publicação e divulgação das resoluções e demais atos do CMDCA na Prefeitura Municipal e junto à rede de garantia de direitos;
- VI – redigir relatórios, textos, ofícios e correspondências administrativas;
- VII – contribuir para o bom funcionamento do CMDCA propondo providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de informatização, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho;
- VIII – registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências, bem como manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;
- IX – manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;
- X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA;
- XI – monitorar a frequência dos conselheiros de direitos às sessões plenárias e as reuniões das comissões temáticas, comunicando mensalmente a Diretoria;
- XII – divulgar aos conselheiros informações, matérias, notícias, relacionadas à criança e ao adolescente;
- XIII – fixar os calendários das sessões plenárias.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

### Seção I Do(a) Presidente

**Art. 40.** Ao (a) Presidente do CMDCA incumbe:

- I – representar o CMDCA;
- II – convocar e presidir as reuniões plenárias;
- III – submeter à votação da Plenária todas as matérias a serem decididas, observado o quórum regimental;
- IV – atribuir à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas pela Plenária;
- V – assinar os expedientes e documentos do CMDCA;
- VI – praticar todos os atos administrativos de competência do CMDCA;
- VII – assinar as resoluções e demais atos aprovados pela Plenária;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Tupim/BA, Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – Cedca/MG e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda e demais normas afetas aos direitos da criança e do adolescente.

### Seção II Do(a) Vice-Presidente

**Art. 41.** Ao(a) Vice-Presidente incumbe:

- I – substituir o(a) Presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o(a) Presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;
- III – assessorar o(a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- IV – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo(a) Presidente.

10

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA

## Seção III Do(a) Secretário(a)

**Art. 42.** Compete ao(a) Secretário(a):

- I – secretariar os serviços da Diretoria;
- II – assessorar o(a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III – secretariar as sessões plenárias e as reuniões da diretoria;
- IV – lavrar as atas, redigir ofícios e demais documentos destinados às decisões da Diretoria e da Plenária.

**Parágrafo Único:** Em caso de falta ou impedimento do secretário, será escolhido dentre os conselheiros presentes um conselheiro para secretariar a reunião plenária.

## Seção IV Do(a) Tesoureiro(a)

**Art. 43.** Compete ao(a) Tesoureiro(a):

- I – acompanhar a arrecadação e a destinação das verbas do FMDCA/VRB;
- II – solicitar, quando necessário, informações pertinentes à contabilidade do FMDCA/VRB;
- III – acompanhar as audiências públicas referentes ao orçamento público municipal;
- IV – assessorar o(a) Presidente nos assuntos pertinentes ao FMDCA/VRB.

## Seção V Dos Conselheiros de Direitos

**Art. 44.** Compete aos Conselheiros de Direitos do CMDCA:

- I – integrar o Plenário, as Comissões Temáticas, tomar parte nas reuniões e votar;
- II – apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III – requerer informações, providências, documentos e esclarecimentos à Diretoria ou às Comissões Temáticas ou à Secretaria Executiva, mediante solicitação formalizada;
- IV – encaminhar, por meio da Diretoria, pedido escrito de informações aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- V – participar de Grupos de Trabalho;
- VI – solicitar à Diretoria cópia ou certidão de documentos constantes dos arquivos do CMDCA, necessários para o exercício de suas funções;
- VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário e pela Diretoria;
- VIII – proferir declarações de voto e consigná-las em ata, quando assim o desejar;
- IX – requisitar das autoridades municipais, por intermédio da Diretoria ou do Plenário, providências para a garantia de efetivação dos direitos da criança e do adolescente ou de decisões do CMDCA;
- X – utilizar dos serviços da Secretaria Executiva do CMDCA para fins relacionados ao exercício de suas funções.
- XI – cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas pelo Plenário.

**Parágrafo único.** O membro do conselho de direitos deverá dar prioridade ao exercício da função de conselheiro em relação às outras funções que exerçam no órgão ou entidade que representa, em obediência ao princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Manoel Vitorino, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13796303000104

11

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -*  
CMDCA

**Art. 45.** Nos procedimentos administrativos no âmbito do CMDCA serão sempre assegurados os princípios gerais da administração pública, da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 46.** Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenária do CMDCA, observado o quórum regimental.

**Art. 47.** Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 48.** Revogam-se as normas do regimento interno anterior e as demais disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim – Bahia, em 30 de junho de 2023.

  
Luciene de Jesus Bispo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA